



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - ANEXO I

A aceitação deste termo importa em aceitação integral ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM, registrado junto ao 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Anápolis, Registro nº 0085516/00, em 16/04/2018.

Por este instrumento, a parte CONTRATANTE identificada a seguir:

DADOS ASSINANTE			
Nome:	Apelido/Contato:	Data de nascimento:	
RG:	CPF:	Profissão:	
Fone Residencial:	Fone Comercial:	Fone Celular:	Fone Recado:

E do outro lado a pessoa jurídica denominada CONTRATADA e fornecedora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) **i2 TELECOM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, com sede na cidade de Anápolis, estado de Goiás, na R. Jm-034, QD 32 - LT 12 - St. Sul Jamil Miguel, 75124-380, inscrita no CNPJ sob o nº 12.128.581/0001-20, doravante denominada i2 TELECOM, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização. **1. SERVIÇOS CONTRATADOS**

DESCRIÇÃO		
Plano	Mensalidade	Taxa de Ativação
	R\$:	R\$:
Data de Vencimento:	Prazo Contratual:	
E-mail principal:	Senha Inicial:	
Serviço incluído:		
[x] Livros Digitais & Áudio-Livros - Benefício incluído no plano de Internet [x] Jornais e Periódicos Digitais em PDF - Benefício incluído no plano de Internet		
Equipamento ()Próprio (X)Comodato	Forma de Pagamento Boleto/Arrecadação	
Taxa de visita, taxa de recuperação de cabos e/ou conectores e mudança de endereço (quando disponível) serão cobradas por OCORRÊNCIA. A cessão de equipamentos importa em assinatura do Termo de Fidelidade (anexo), devendo ser observadas as cláusulas ali contidas.		

2. ENDEREÇOS DO ASSINANTE

NORMAL			
Endereço:	N.º:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
COBRANÇA			
Endereço:	N.º:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO

3.1 O Serviço de Acesso à Internet, por meio de Banda Larga, consiste na prestação do SCM, utilizando infraestrutura disponibilizada pela i2TELECOM, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de comunicação de dados de qualquer natureza, utilizando o protocolo IP LINK DE DADOS , caracterizado por colocar à disposição do CLIENTE um endereço de IP dinâmico.

3.2 A prestação do Serviço inclui a locação dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet, sua instalação e manutenção necessária ao serviço, com exceção da rede interna e dos equipamentos de propriedade do CLIENTE.

3.3 A(s) contratada(s) disponibiliza(ão) uma venda mensal (comércio) de livros, livros digitais, audiolivros, jornais, jornais digitais (newsletter), periódicos, periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88), na sumula 57 do STF, no Acórdão do STF PSV 132 equiparação Livros Digitais - E-books, na Lei Complementar 157 e LC 116 artigo 1.09 como benefício em caráter oneroso. O assinante desde já, declara expressamente que o benefício será incluído mensalmente em seus documentos fiscais.

4. INFRAESTRUTURA

Para a disponibilização e o perfeito funcionamento do serviço, faz-se necessário que o CLIENTE tenha a seguinte infraestrutura:

4.1 Condições técnicas para o suporte do serviço e a respectiva tecnologia, no endereço indicado pelo CLIENTE para instalação do serviço;

4.2 Um computador com roteador e seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela i2TELECOM.

4.3 O CLIENTE é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos (computador, roteador e acessórios).

4.4 Nos casos da i2TELECOM prestar assistência técnica ao CLIENTE e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a i2TELECOM, tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA-DEFEITO INEXISTENTE e será cobrada do CLIENTE.

4.5 A i2TELECOM fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do CLIENTE com o software utilizado para a instalação do serviço.

4.6 Os planos de internet para pessoa jurídica ou pessoa física, de qualquer modalidade, terão a opção de contratação de Internet Protocol fixo - Ip fixo , no que será cobrado um valor pela prestação desse serviço acessório, a ser definido.

4.7 Não constitui serviço de SCM e SVA ofertado e executado pela i2TELECOM a manutenção ou configuração dos dispositivos, hardwares e softwares de propriedade do CLIENTE, ainda que cedidos pela i2TELECOM e utilizados para o serviço de acesso à internet contratado, entretanto poderá ser ofertado mediante contratação e tarifa específicas, ou mesmo terceirizado.

5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

5.1 O serviço será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme a modalidade de serviço escolhida pelo CLIENTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida e indicada na solicitação do serviço.

5.2 As velocidades máximas de download e upload do serviço apenas são garantidas para o acesso à rede da i2TELECOM, não se responsabilizando esta pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como o momento do acesso, o acesso à redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do roteador, entre outros.

5.3 Em caso de solicitação de mudança de endereço, a prestação do Serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço.

5.4 A velocidade de assinatura deve ser medida por meio de testes de velocidade homologado pela Anatel e com equipamento adequado para alta velocidade, tais como notebook com processador Core i5, modelo similar ou superior, através de cabo de rede em conexão gigabit ethernet e sem nenhum outro equipamento conectado ao roteador disponibilizado pela i2 TELECOM, quaisquer outros métodos de medição devem ser considerados inválidos por não garantir com precisão a averiguação de velocidade contratada.

6. RESPONSABILIDADE PELO USO DO SERVIÇO.

6.1 É vedado ao CLIENTE utilizar o serviço para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta limitação não se aplica ao cliente que contratar o serviço de Disponibilização de Endereço IP Fixo.

6.2 O CLIENTE se responsabiliza pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela i2TELECOM, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da i2TELECOM.

6.3 O CLIENTE se compromete a utilizar o serviço e os equipamentos colocados à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste termo e no contrato de prestação do SCM, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo CLIENTE a i2TELECOM, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

6.4 O CLIENTE deverá proceder à instalação do Roteador, opcionalmente com auxílio telefônico gratuito do Serviço de Atendimento do Cliente da i2TELECOM ou por um técnico especializado de sua escolha, neste último caso às suas expensas, conta e risco.

6.5 O CLIENTE se responsabiliza pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

- a. O CLIENTE se responsabiliza integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da i2TELECOM, na ocorrência das referidas hipóteses.
- b. Caso a i2TELECOM identifique o uso indevido da internet pelo CONTRATANTE ferindo as leis gerais de telecomunicações ou no caso de **compartilhamento indevido da internet** - facilmente comprovado pelo tráfego gerado e logs da ONU/ONT o CLIENTE terá sua velocidade limitada a 5 megabits de download e 1 megabit de upload e deverá proceder com o cancelamento. Em caso de não cancelamento continuará com a velocidade reduzida e com geração de faturamento, o cancelamento deverá ser feito seguindo os procedimentos normais disponibilizados pela i2TELECOM.

7. RESPONSABILIDADE PELO EQUIPAMENTO FORNECIDO EM COMODATO.

7.1 Em caso a i2 TELECOM forneça todo o equipamento capaz de completar a prestação do serviço de SCM (vide item 1 deste termo) na modalidade comodato, ou seja, empréstimo gratuito, o valor do equipamento é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, e o empréstimo vigorará durante toda vigência contratual, devendo retornar à posse da i2TELECOM após o fim da vigência.

7.2 Em caso de rescisão contratual, a que título for, será lícito à i2TELECOM promover a retirada do equipamento, sem qualquer ônus ao CLIENTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva rescisão (término do processamento do pedido de rescisão).

7.3 A i2 TELECOM realizará, no máximo, 3 (três) tentativas de retirada do equipamento no endereço instalado, caso a retirada se torne excessivamente dificultosa ou até mesmo impossível por responsabilidade (culpa ou dolo) do CLIENTE, será lícito à i2TELECOM realizar a cobrança do equipamento no valor previsto na cláusula 8.1, através de boleto bancário com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias contados da terceira e última tentativa frustrada de retirada ou do trigésimo primeiro após a rescisão, o que ocorrer primeiro.

7.4 Excedido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula 8.2 sem que tenha havido qualquer tentativa de retirada do equipamento por parte da i2TELECOM, cessa a responsabilidade do CLIENTE sobre a guarda e integridade dos equipamentos.

7.5 Caso o CLIENTE esteja se mudando do local onde os equipamentos estão instalados ou por qualquer outro motivo opte por realizar a entrega dos equipamentos à i2TELECOM, deverá fazê-lo pessoalmente ou por correios no endereço da sede da empresa ou de qualquer de suas filiais, que encontram-se disponíveis em www.i2telecom.com.br.

7.6 Em qualquer hipótese, a i2TELECOM prestará recibo ao CLIENTE declarando o estado em que se encontra o equipamento.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Como contraprestação pelo serviço, o CLIENTE pagará à i2TELECOM:

8.1.1 Mensalmente:

- a. O valor referente ao Link de Dados;
- b. O valor referente à Locação de Infraestrutura;
- c. O valor referente do Serviço de Autenticação, se o USUÁRIO optar por utilizar o serviço prestado pela própria i2TELECOM;
- d. O valor referente à Disponibilização de Endereço IP Fixo, caso o tenha contratado.

8.1.2 Eventualmente:

- a. Taxa de Instalação do Serviço;
- b. Taxa de Visita Técnica Defeito Inexistente;
- c. Taxa de Configuração do Computador e Roteador.

9. CONCLUSÃO

O ASSINANTE/Contratante acima qualificado e a PRESTADORA, doravante denominados Partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o contrato de prestação de SERVIÇOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA de forma necessária:

ASSINATURA	
	Local:
Assinatura	
Data e hora de geração:	



CONTRATO DE PERMANÊNCIA FIDELIDADE

(VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM) - ANEXO II -
Por este instrumento, o (a) CONTRATANTE, identificado a seguir:

DADOS ASSINANTE		
Nome:	Apelido/Contato:	Data de nascimento:
RG:	CPF:	Profissão:
Endereço:	Nº	

E do outro lado a pessoa jurídica denominada CONTRATADA e fornecedora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) **i2 TELECOM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, com sede na cidade de Anápolis/GO, estado de Goiás, com sede na cidade de Anápolis, estado de Goiás, na R. Jm-034, QD 32 - LT 12 - St. Sul Jamil Miguel, 75124-380, inscrita no CNPJ sob o nº 12.128.581/0001-20, doravante denominada **i2 TELECOM**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1. O (a) CONTRATANTE, ao contratar os serviços prestados pela CONTRATADA nas modalidades por ela ofertadas, **expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da CONTRATADA pelo prazo mínimo de: 12 meses, contados a partir da adesão feita em **/**/****.**

Tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de ativação, adesão e instalação, sendo validado pelo termo de adesão.

1.1 Os serviços ora adquiridos pelo (a) CONTRATANTE são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, **em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta no item 1.3 abaixo transcrito**, também divulgado no endereço eletrônico da CONTRATADA www.i2telecom.com.br.

1.2 A empresa contratada fornecerá todo o equipamento capaz de completar a prestação do serviço de SCM, no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

1.3 O (a) CONTRATANTE, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, **fará jus ao benefício de desconto na taxa de ativação, arcando somente com o valor estabelecido no termo de adesão.**

1.4 O custo do equipamento do item anterior não será repassado ao CONTRATANTE na adesão, senão em caso de rescisão contratual antes do prazo, ficando obrigado o CONTRATANTE a devolvê-lo, sob pena de pagamento do valor total (1.2), bem como das sanções descritas na cláusula 7 deste instrumento.

1.4 Portanto o (a) CONTRATANTE usufruirá de um benefício, conforme contrato de adesão:

1- DESCONTO DE 50% JÁ INCLUSO NO VALOR DE R\$,*** DA ADESÃO**

2- DESCONTO DE 30% JÁ INCLUSO NO VALOR DE R\$,*** DAS MENSALIDADES**

3- DESCONTO DE PONTUALIDADE OU PAGAMENTO EM LOJA

1.5 Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o (a) CONTRATANTE pagará

a) o valor do benefício concedido conforme a cláusula 1.3; b) e mais 30% (trinta por cento) do valor da (s)

parcela (s) mensais a vencer (conforme Contrato de Prestação de Serviço e Comunicação Multimídia (SCM).

2. Não obstante, o (a) CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da **MULTA** apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

2.1 Houver superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação.

2.2 Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA.

2.3 A adesão do (a) CONTRATANTE a outra oferta da CONTRATADA (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço e Comunicação Multimídia (SCM), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O (a) CONTRATANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela CONTRATADA, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, solicitados pelo (a) CONTRATANTE as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço e Comunicação Multimídia (SCM) e ao respectivo Termo de Adesão (anexo I).

7. É de pleno conhecimento da parte CONTRATANTE que eventual inadimplência ou débitos oriundos do presente instrumento de fidelidade SERÃO inscritos JUNTO AOS ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES (SPC, SERASA, SCPC, Cartório de Protesto, etc.) pela empresa CONTRATADA, ficando desde já autorizado.

8. Fica leito o Foro da Comarca do domicílio do contratante para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

O ASSINANTE/Contratante acima qualificado e a PRESTADORA, doravante denominados Partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o contrato de prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA de forma necessária:

ASSINATURA	
	Local:
Assinatura	
Data e hora de geração:	